

Ofício nº 169/2020– SMA

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 694/2020
Data: 11/05/2020 - Horário: 13:37
Legislativo

AB

Leme, 07 de maio de 2020.

Ilmo. Sr.,

Vimos por meio deste responder a Indicação nº 305/2020 a respeito de uma avaliação em uma árvore na rua José Gilberto Penteado, em frente ao nº 439.

Em vistoria realizada no local, foi constatado que a árvore está em regular estado, localizada em uma área verde e levantando um pouco o asfalto. Porém de acordo com a Lei Municipal nº 3369 de 02 de setembro de 2014, só pode autorizar a supressão quando os danos forem permanentes, e o asfalto levantado é passível de conserto. Por isso não justifica o corte.

Segue o artigo da Lei que indica quando pode autorizar a supressão:

Artigo 14 – A supressão ou a poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I – em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável a realização de obra a critério da Prefeitura Municipal;

II – quando o estado filossanitário da árvore o justificar;

III – quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

IV – no caso em que a árvore estiver causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V – nos casos em que a árvore constituir obstáculos fisicamente incontornáveis ao acesso de veículos;

VI – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII – quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada;

VIII - Fica proibido a prática de “poda drástica”, ou seja, podar mais que 2/3 da copa de qualquer exemplar arbóreo.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Laura da Rocha Falco
LAURA DA ROCHA FALCO
Engenheira Agrônoma

A

Câmara Municipal de Leme